



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° de 2019.
(Da Sra. Deputada **CHRIS TONIETTO**)

Altera o Decreto Legislativo nº 276, de 18 de dezembro de 2014, para vedar a concessão de ajuda de custo destinada a compensar as despesas com mudança e transporte, aos membros do Congresso Nacional, nos casos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 1º do Decreto Legislativo nº 276, de 18 de dezembro de 2014, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 1º
§3º A ajuda de custo de que trata o §1º não será devida ao parlamentar reeleito em nenhuma hipótese.
§4º Não farão jus à ajuda de custo prevista no §1º os detentores de mandato em uma das casas legislativas e eleitos para a outra casa”. (NR)

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Por vezes a sociedade brasileira tem saído às ruas clamando pela moralização da política e exigindo ações cada vez mais firmes no sentido de se diminuir o peso do Estado no bolso do contribuinte. O tamanho do Estado brasileiro, por sua vez, em grande parte do tempo não reflete em nada a eficiência esperada e desejada.

Ao longo de muitos anos, simultaneamente ao inchaço da máquina pública, os parlamentares de nosso país providenciaram meios de também onerar o contribuinte com benefícios concedidos a si mesmos que exorbitam a esfera do razoável e consistem em flagrante abuso com os recursos públicos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** – PSL/RJ

Apresentação: 18/07/2019 17:59

PDL n.492/2019

Popularmente chamado de “auxílio-mudança”, o benefício consiste na liberação de um subsídio com o mesmo valor percebido mensalmente pelo parlamentar a título de remuneração indistintamente no início e no término do mandato configurando, à guisa de exemplo, aos parlamentares reeleitos ou eleitos para outra casa legislativa, um décimo quarto e um décimo quinto salário.

Considerando a necessidade de se utilizar os recursos de forma correta e ao fim ao qual se destinam, propomos a extinção deste benefício aos parlamentares reeleitos ou eleitos para a outra casa legislativa, uma vez que estes já estão devidamente instalados em Brasília.

Tendo em vista que, tradicionalmente, a taxa de renovação do parlamento costuma ser inferior a cinquenta por cento, esta ação visa uma redução de despesa de aproximadamente dez milhões de reais.

Diante do exposto pedimos aos nobres pares o apoio ao projeto.

Sala das Sessões, 18 de julho de 2019.

Deputada Federal **CHRIS TONIETTO**
PSL/RJ